

Ata de R.P. nº 0115/2017
Processo Administrativo nº 0361/2017
Validade: 22/06/2018

No dia 22 de junho de 2017, na CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, registram-se os preços da empresa H BOY OTZ JUNIOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME com sede à Rua Atlântica Nº 58, Barra de Macaé, Macaé/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.811.518/0001-10, neste ato devidamente representada pelo Senhor Hamilton Boy Otz Junior, portador do Documento de identidade nº 21.977.450-2 e do CPF nº 120.957.036-82, para **Registro de preços para aquisição de água mineral natural acondicionada em garrações de 20 litros a serem fornecidos em regime de comodato pela licitante vencedora do certame, água mineral natural acondicionada em garrafas de 510 mililitros (sem gás)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição, pelo tipo Menor Preço e julgamento Por Item, decorrente do Pregão Presencial nº 012/2017, para Sistema de Registro de preços.

As especificações técnicas constantes no Processo CMM nº 0361/2017, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

O prazo para assinatura do contrato deve ocorrer dentro do prazo de validade da ata.

1. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLICARBONATO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 3 MESES, COM LACRE INVIOLÁVEL.	UNIDADE	1.500	SERRA DO SEGREDO	R\$7,30	R\$10.950,00
VALOR TOTAL R\$10.950,00 (DEZ MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).						

1.1. Características adicionais: PH a 25°C: igual ou maior do que 7,0;

1.2. A água mineral sem gás deverá ser fornecida em garrafas plásticas, resistentes a impactos, devidamente higienizadas e em excelente estado de conservação, acondicionada em garrafa

Primado
[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS

- 510 ml, em embalagens com 12 (doze) garrafas.
- 1.3. A água mineral fornecida em galões de 20 litros deverá ser acondicionada em garrafas de propriedade da fornecedora, fabricados em policarbonato, de acordo com as normas da ABNT, em excelente estado de conservação, devidamente higienizados e
- 1.4. Deverá constar nas embalagens dos produtos o rótulo padrão, nos quais deverão ser identificadas as características da água, indicando a marca, procedência e a validade.
- 1.5. Os produtos deverão vir munidos de lacre de inviolabilidade intacto, atóxicos e inodoros, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM
- 1.6. Os produtos Os produtos deverão ter sua qualidade certificada por meio de laudo de laboratório autorizado, devendo o documento ser apresentado para comprovação junto à proposta;

2. DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

- 2.1. O prazo de fornecimento dos produtos será de até 07 (sete) dias úteis e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios.
- 2.2 O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- 2.3 No caso de atraso injustificado do prazo de fornecimento dos equipamentos e/ou materiais, à Câmara Municipal de Macaé aplicará à Contratada, conforme o caso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, respeitadas os limites da Lei Civil.
- 2.4 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com art. 86, §§ 2º e 3º do da Lei Federal nº 8.666/93.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1. Da Contratada:

- 3.1.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata;
- 3.1.2. Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Assinatura

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.3.** Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.
- 3.1.4.** Substituir o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
- 3.1.5.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Edital;
- 3.1.6.** Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste Edital;
- 3.1.7.** Fornecer o produto objeto do presente Edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Instrumento e seus Anexos e, em especial, ao disposto no Termo de Referência - Anexo II;
- 3.1.8.** Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM;
- 3.1.9.** Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o traslado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente Edital, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 3.1.10.** Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- 3.1.11.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada;
- 3.1.12.** Manter durante a vigência da Ata de Preços e execução do contrato porventura firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 3.1.13.** Responder pelos danos causados diretamente à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM;
- 3.1.14.** Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os materiais ou serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;







ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.15. Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;
- 3.1.16. Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
- 3.1.17. Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- 3.1.18. Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;
- 3.1.19. Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório;
- 3.1.20. Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa;
- 3.1.21. Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.
- 3.1.23 Os custos relacionados ao envio da amostra serão de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, nada sendo lícito pleitear a essetítulo.
- 3.1.24 O prazo para apresentação da amostra será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da convocação efetuada pelo pregoeiro.
- 3.1.25 Será responsabilidade da Contratada o transporte e a entrega das unidades do produto (água) Câmara Municipal de Macaé, assim como o retorno dos vasilhames de 20 litros, vazios, liberados pela contratante.
- 3.1.26 A Contratada é obrigada a seguir todas as determinações e legislação para comercialização de água mineral própria para o consumo, de acordo com as normas técnicas vigentes.
- 3. 2. Da Câmara Municipal de Macaé - CMM:**
3. 2.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 3.2.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução do objeto;
- 3.2.3. Indicar o local para entrega do objeto;
- 3.2.4. Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 3.2.5. Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário.

4. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATADA:

- 4.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao titular do **responsável pelo Almoxarifado da Câmara**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos referentes as suas áreas de atuação, obedecidos os termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- 4.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação da contratação.
- 4.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar a seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- 4.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 5.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infração a preceitos legais ou fraude à presente licitação, por qualquer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS

meio, ficará a contratada sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Câmara Municipal de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- 5.1.1. Advertência por escrito;
- 5.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços ou fornecimento do material, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da legislação em vigor;
- 5.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- 5.2. As multas aplicadas serão descontadas da garantia da respectiva contratada, se for o caso, ou em sua inexistência, dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **Câmara Municipal de Macaé** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.4. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o Município de Macaé, Câmara Municipal de Macaé e/ou a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.
- 5.5. Ocorrendo o disposto no subitem anterior, poderá a Câmara Municipal de Macaé emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5.6. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que à Câmara Municipal de Macaé rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;
- 5.7. As multas previstas no instrumento contratual serão aplicadas subsidiariamente.

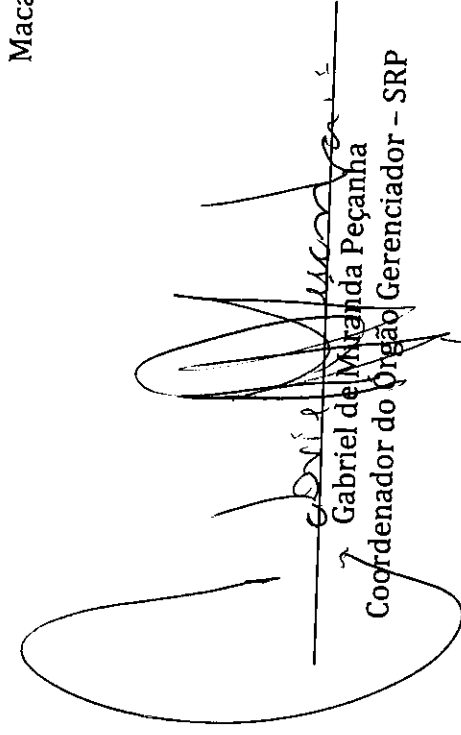
6. DA PUBLICAÇÃO

- 6.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão publicadas trimestralmente na Imprensa Oficial pela CMM, nos termos do art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

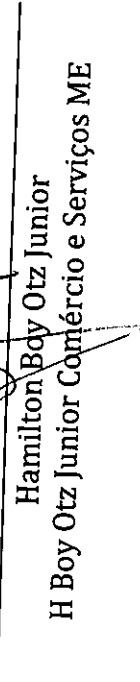


7. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Câmara Municipal de Macaé automaticamente, por decurso de prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou quando caracterizado interesse público.


Gabriel de Miranda Peçanha
Coordenador do Órgão Gerenciador - SRP

Macaé, 22 de junho de 2017.


Hamilton Boy Otz Junior
H Boy Otz Junior Comércio e Serviços ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Dulian Nello da Silva NOME: Thiago Souza Soares
R.G. Nº: 13.014885-1 R.G. Nº: 21.277.228-9